

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO NORMATIVO REGULAMENTADOR Nº 5/2026

Regulamenta a concessão de passagens aéreas a Deputados, servidores e colaboradores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a existência de contrato de fornecimento de passagens aéreas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna relativa à concessão de passagens aéreas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios norteadores da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no inciso XIV do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – Regimento Interno,

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplina a concessão de passagens aéreas para Deputados, servidores e colaboradores, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º Considera-se para fins deste Ato:

I – servidor: servidores efetivos, estáveis e comissionados da Assembleia Legislativa;

II – colaborador: o prestador de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a Administração Pública, bem como os convidados, expositores e convocados para eventos, seminários e audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa;

III – missão oficial: eventos, reuniões e afins em que o Deputado ou servidor for convidado ou designado previamente pelo Presidente para representar institucionalmente a Assembleia Legislativa.

Art. 3º As passagens aéreas serão adquiridas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dependem da existência de saldo contratual.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

Art. 4º Será concedida passagem aérea aos Deputados e servidores para cumprimento de missão oficial.

Parágrafo único. A concessão de passagens aéreas a colaboradores depende de autorização da Comissão Executiva.

Art. 5º O pedido de concessão de passagens aéreas deve ser formalizado preferencialmente com antecedência mínima de cinco dias da data da realização da viagem nacional e quinze dias no caso de viagem internacional.

Parágrafo único. O pedido de concessão de passagens fora dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo somente será admitido mediante comprovação ou justificativa de que o convite, compromisso, reunião ou evento que motivar o afastamento tenha sido agendado sem a devida antecedência.

Art. 6º A passagem aérea será preferencialmente emitida na classe econômica.

§1º O Deputado, servidor ou colaborador que optar por voo de sua preferência, ou solicitar assento em classe superior à contratada, como conforto, executiva ou primeira classe, deve arcar com o valor correspondente à diferença entre o custo da passagem contratual e aquele decorrente da escolha pessoal.

§2º A Comissão Executiva pode autorizar a emissão de passagem na categoria superior, desde que haja justificativa relevante e saldo contratual.

§3º O Deputado, servidor ou colaborador têm direito à cobertura de seguro-viagem internacional.

Art. 7º A reserva da passagem aérea deve ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do beneficiário no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho.

§1º O critério estabelecido no *caput* deste artigo pode ser flexibilizado quando houver justificativa apresentada com antecedência pelo beneficiário, no processo de solicitação de passagens, nos termos deste Ato Normativo Regulamentador.

§2º Não se aplicam os prazos previstos no §1º deste artigo no caso de voos internacionais.

Art. 8º O beneficiário da passagem aérea que permanecer em missão oficial por mais de três dias, nos termos deste Ato Normativo Regulamentador, tem direito à

concessão de passagem aérea contendo adicional de uma bagagem de 23kg (vinte e três quilos).

Art. 9º A autorização para concessão de passagens a colaboradores, nos termos do parágrafo único do art. 4º deste Ato Normativo Regulamentador, deve ser solicitada pela unidade interessada à Comissão Executiva, observados os prazos e as condições estabelecidas neste Ato Normativo Regulamentador.

Art. 10. Será de inteira responsabilidade do Deputado, servidor ou colaborador beneficiário da passagem, a alteração de percurso, de datas e horários de deslocamento previamente estabelecidos pela Assembleia Legislativa, inclusive em relação às despesas respectivas.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

Art. 11. O processo de solicitação de passagens aéreas deve ser feito por meio do preenchimento do Requerimento padrão de Diárias e/ou Passagens no sistema SEI!, e instruído com os seguintes documentos, naquilo que couber:

I – comunicação do Presidente da Assembleia Legislativa da designação do Deputado ou do servidor para a realização da missão oficial;

II – solicitação da unidade de lotação do servidor designado para a execução do trabalho objeto da missão oficial;

III – solicitação da unidade interessada para a concessão de passagens para os colaboradores;

IV – programa do curso, seminário ou treinamento, folder e o convite para o evento, bem como informações sobre o local e sobre o período de realização;

V – indicação das cidades onde serão realizadas as atividades, quando o afastamento englobar mais de uma localidade;

VI – justificativa escrita nos casos previstos no §2º do art. 6º deste Ato Normativo Regulamentador.

Art. 12. O requerimento de que trata o art. 11 deste Ato Normativo Regulamentador deve ser encaminhado à Diretoria-Geral para:

I – instrução do feito com a juntada de cotações das passagens;

II – encaminhamento à Diretoria Financeira e à Diretoria de Apoio Técnico, para juntada das informações e documentos cabíveis.

Art. 13. Concluída a instrução do processo de solicitação de passagens aéreas, a Diretoria-Geral deve encaminhar ao Presidente e ao 1º Secretário para autorização da despesa.

Art. 14. O Deputado ou servidor que solicitar a passagem deve instruir o processo com o bilhete eletrônico da passagem, no prazo máximo de quinze dias após o afastamento.

§1º No caso de colaboradores, cabe à unidade interessada instruir o processo com o bilhete eletrônico da passagem, sendo responsável por informar o colaborador sobre a necessidade de apresentação do bilhete.

§2º No caso de extravio do bilhete eletrônico da passagem, o processo pode ser instruído com outro documento que comprove a utilização da passagem.

§3º A ausência de apresentação do bilhete eletrônico ou documento alternativo pelo beneficiário, nos termos deste artigo, sujeita o beneficiário à devolução dos valores à Assembleia Legislativa.

§4º A devolução dos valores das passagens aéreas, conforme previsto no §3º deste artigo, deve ser processada em procedimento próprio de cobrança.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DO REQUERIMENTO DE PASSAGENS

Art. 15. Em caso de desistência da viagem, o cancelamento do requerimento de passagens deve ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário do embarque, mediante a apresentação de justificativa.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto no *caput* deste artigo seja descumprido e não seja efetuada a devolução do valor para a Assembleia Legislativa, o valor pode ser cobrado do beneficiário da passagem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Ato Normativo Regulamentador entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga o Ato Normativo Regulamentador nº 3, de 18 de agosto de 2025.

Curitiba, 10 de março de 2026.

ALEXANDRE CURI
Presidente

GUGU BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

29457/2026